



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 24.541, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Subprocurador; Juliana Madureira Ambires, matrícula nº 35.201.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de julho de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

IMPAS

PORTARIA Nº 039 DE 2024

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Pensão por Morte.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art.69 A, inciso IX da lei Municipal nº 2.644/2006, com alterações da Lei 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - De acordo com a Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003 e o Art. 27, inciso II c/c Art. 29, inciso II da Lei Municipal nº 2.644/2006, fica concedido o benefício de Pensão Vitalícia, a Cleonista Ferreira da Silva, cônjuge do servidor ativo Francisco das Chagas Bicalho, ocupante do cargo de Oficial da Administração na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, falecido em 27/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do requerimento, ou seja, 25/08/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento recebeu, por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 9215, de 13/06/2024, o requerimento do pedido de concessão de Licença Ambiental de Operação Parcial (LOP) efetivado por PRE 38 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, nome fantasia RESIDENCIAL VILLE TORONTO, CNPJ nº 23.875.158/0001-40, para a atividade de “Edificações civis”, com o porte Pequeno, 0,1 ha ≤ Área Construída ≤ 1,5 há, enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02, de 08 de setembro de 2021, sob a codificação “E-05-08-1”, classificada na submodalidade LAC 1, localizada na Avenida Brasília, Nº 4.675, bairro Duquesa I (São Benedito), Santa Luzia, MG.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 22 e do Art. 53 do Decreto Municipal nº 4.209 de 08 de Agosto de 2023 e conforme Ofício indicado, que houve o INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO do seguinte processo de Licenciamento Ambiental:

FCE Nº	EMPREENDIMENTO	CNPJ/CPF Nº	DATA DA ÚLTIMA COMUNICAÇÃO ENVIADA POR ESTA SECRETARIA E ÚLTIMO TRÂMITE DO PROCESSO
19263/2019	JB CONCRETOS	10.207.463/0002-63	04/08/2020

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 39/2024, DE 1 DE JULHO DE 2024

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 39/2024, de 1 de julho de 2024, que concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria concede autorização de uso do referido bem para a AUTORIZATÁRIA Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 – Instituto Social Lapidar, CNPJ 13.616.937/0001-38, estabelecida na Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366, Asteca, Santa Luzia-MG, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Apresentação Lapidar” a ser realizado no dia 06 de julho 2024 (sábado), no horário das 18:00 horas às 22:00 horas.

[Portaria SMCT Nº 39 2024, DE 1 DE JULHO DE 2024 E TERMO - LAPIDAR](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULATIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESULTADO FINAL DOS APROVADOS DO EDITAL 002/2024

Chamamento Público para Licenciamento do Exercício de Atividade Comercial em Logradouro Público nas Feiras do Bom Destino, Estacãozinha, Juventude, Palmital e Pinhões

- Cleberon Silva Gusmão
- Natália Ingrid Alves Morais
- Renata de Fátima Paulina Gomes
- Fabício Lucas dos Santos
- Adriano Rodrigues Mansueto
- Iolanda das Graças Pereira
- Jeferson Carvalho Santos
- Patrícia da Penha Borges
- Khaua Fioravente Paz
- Elaine Cristina Pires
- Florisvaldo Souza Barros
- Evandro Luiz da Silva
- Maria Aparecida de Souza
- Vera Lúcia Pires Lima
- Mariana Gonçalves Ferreira
- César Huahuasoncco
- Lilian Alves dos Santos
- Rogério Alves dos Santos
- Lucinea Alves Nunes
- Marcus Vinicius Sales
- Nubia Sabrina Triele de Jesus
- Elisângela Catalunha da Silva
- Maria Catalunha da Silva
- Maisa Aparecida dos Santos
- Sarah de Souza Otoni

Santa Luzia, 04 de Julho de 2024

Marlon Resende

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 51/2024

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net>;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que os processos abaixo foram **indeferidos**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2024	1456/2024-SMDU-SL	Gabriel Mendes Correia	04/07/2024
2024	1459/2024-SMDU-SL	Amanda Castilho	04/07/2024

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO PROSPERAR

LINK:

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/1o-TERMO-ADITIVO-PROSPERAR.pdf>

APROVAÇÃO COMISSÃO PLANO DE TRABALHO

LINK:

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/APROVACAO-PELA-COMISSAO-PLANO-DE-TRABALHO.pdf>

PLANO DE TRABALHO ASSINADO

LINK:

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/Plano-de-trabalho-8-assinado.pdf>

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS

ATO DE TORNAR SEM EFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 71 da Lei Orgânica do Município, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre a **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.881.791/0001-67, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.409/0001-50, constantes nas páginas 5 e 6 no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do 03 de julho de 2024, ANO V, na Edição 1038.

Santa Luzia, 04 de julho de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES:

CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A., com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 21º Andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.881.791/0001-67, neste ato por seus representantes legais, doravante denominada **CEMIG SIM**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, com sede no Estado de Minas Gerais, na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, CEP 33045-090, Município de Santa Luzia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.409/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Sérgio Ferreira Costa e pelo Secretário de Obras Bruno Márcio Moreira Almeida, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG**;

CONSIDERANDO que a **CEMIG SIM** possui diversos projetos de usinas fotovoltaicas em prospecção e em fase de implantação, incluindo a constituição de Consórcios para os fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica da Aneel-Agência Nacional de Energia Elétrica;

CONSIDERANDO a possibilidade da população de **Santa Luzia/MG** aderir aos Consórcios e se beneficiar da compensação da energia elétrica gerada pela usina locada, com a consequente redução significativa de despesas com energia elétrica;

CONSIDERANDO que a Cemig Distribuição S.A. emitirá a fatura com o abatimento da energia elétrica gerada pela participação do cliente no Consórcio;

CONSIDERANDO que o cliente pagará para o Consórcio o valor correspondente a sua participação e respectivo desconto combinado;

RESOLVEM as **PARTES** firmar o presente Acordo de Parceria Comercial (“Acordo”), mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

1.1. O presente Acordo regula a forma e as condições pelas quais as **PARTES** se propõem a desenvolver uma parceria de mútua cooperação, sem qualquer ônus, para dar publicidade à população de **Santa Luzia/MG**, mediante interesse e preenchimento dos requisitos mínimos exigidos, da possibilidade de adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica em condições benéficas, tais como:

- Economia nas despesas com energia elétrica, sem investimento, sem obras e sem riscos;
- Incremento de competitividade, podendo utilizar os valores economizados para outros investimentos; e
- Preservação do meio ambiente com a utilização da energia advinda de fonte de recurso renovável e sustentável.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. A **CEMIG SIM** oferecerá em favor da população de **Santa Luzia/MG** as seguintes condições para adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica:

- PLANO EMPRESARIAL** (Pessoas Jurídicas e/ou MEI): desconto até 16% (dezesesseis por cento), independente do prazo de adesão.
- PLANO RESIDENCIAL** (Pessoas Físicas): desconto até 15% (quinze por cento), independente do prazo de adesão.

c) Requisitos mínimos para adesão: valor mínimo de fatura mensal de energia R\$150,00 (cento e cinquenta reais), não estar sujeito a qualquer hipótese de isenção de ICMS em relação a energia elétrica, não ser beneficiário de Programa Tarifa Social ou estar enquadrado em CADÚnico.

2.2. Todos os descontos oferecidos são calculados com base na Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do cliente, incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da legislação, na parcela da energia injetada para o cliente.

2.3. Após a adesão a um dos planos, os Municípios e empresas de **Santa Luzia/MG** que aderirem aos Consórcios realizarão dois pagamentos mensais, sendo um para distribuidora local de energia elétrica como de costume, e outro para consórcio da **CEMIG SIM**, em boletos a serem enviados, também mensalmente. Os descontos concedidos serão percebidos mediante a comparação dos valores pagos antes e após a celebração dos Termos de Adesão.

2.4. Mediante a celebração deste Acordo, a **CEMIG SIM** poderá participar de eventos presenciais e “online” promovidos pela **Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG**, que deverá informar a **CEMIG SIM** a data e o horário, com antecedência de 15 (quinze) dias da sua realização.

2.5. As adesões serão firmadas diretamente pelos Municípios e empresas de **Santa Luzia/MG** que tiverem interesse e reúnam os requisitos mínimos exigidos, não tendo a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia** nenhuma responsabilidade ou encargo referente aos Termos de Adesões firmados pelos clientes. A **Prefeitura Municipal de Santa Luzia** não responderá, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente, por inadimplência da população em relação aos Termos de Adesão.

2.6. A **Prefeitura Municipal de Santa Luzia**, nessa parceria, também poderá aderir ao Consórcio e usufruir dos benefícios, desde que preenchidos os requisitos mínimos exigidos.

2.7. A **Prefeitura Municipal de Santa Luzia** deverá divulgar os Planos nos seus canais de relacionamento, por meio de eventos, palestras, e-mails, mídias sociais, encartes, mala direta, etc., sempre mencionando a marca da **CEMIG SIM**.

2.8. O presente acordo deve respeitar as vedações eleitorais em consonância com a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Acordo não acarretará nenhum custo financeiro de uma **PORTE** em relação a outra.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das **PARTES**, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus às **PARTES**, resguardada a continuidade dos Termos de Adesão já firmados entre a

CEMIG SIM e os Municípios e empresas de Santa Luzia/MG que aderirem aos Consórcios.

4.2. As PARTES poderão, por mútuo acordo, modificar os termos e condições do presente Acordo, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. As PARTES acordam em manter confidencial e garantir que seus representantes ou terceiros contratados também mantenham confidencial, qualquer informação relacionada à existência deste Acordo, termos e condições estabelecidos, atividades exercidas, fins comerciais, bens, ativos, produtos, mecanismos de trabalho, situação (financeira e de outra natureza), passivos, relações empregatícias, clientes, fornecedores, perspectivas, tecnologia, equipamentos ou segredos comerciais da outra PARTE (a "Informação Confidencial"), exceto quando a revelação de tais informações (i) for previamente autorizada por escrito pela outra PARTE, (ii) for realizada de acordo com exigência da lei aplicável ou qualquer outra autoridade, até o limite estritamente necessário, (iii) forem ou venham a ser de domínio público sem que tenha ocorrido o descumprimento desta obrigação de confidencialidade, (iv) já era de conhecimento da PARTE receptora da informação à época em que ocorreu tal revelação pela outra PARTE, (v) for licitamente recebida, por quaisquer das PARTES, de terceiros que não estejam sujeitos a qualquer obrigação de sigilo para com a outra PARTE, ou (vi) esteja ou venha a estar disponível às PARTES por qualquer outra fonte que não a outra PARTE.

5.1.1. Para fins de esclarecimento, fica estabelecido que as divulgações pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia dos Planos previstos neste Acordo não são consideradas quebra da confidencialidade.

5.2. Em qualquer hipótese, cada PARTE será responsável pelo não cumprimento das obrigações de confidencialidade por qualquer de seus representantes e concorda, unicamente às suas custas, em tomar todas as medidas razoáveis (incluindo, mas sem limitação, processos judiciais) para evitar que seus representantes realizem revelações proibidas ou não autorizadas ou utilizem Informação Confidencial em desconformidade com os termos e condições deste Acordo.

5.3. Na hipótese de qualquer das PARTES ser requerida a, em conformidade com a Lei e Autoridade aplicável, a revelar qualquer Informação Confidencial, tal PARTE deverá notificar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, a outra PARTE sobre referido requerimento para que a outra PARTE seja capaz de tomar todas as medidas protetivas necessárias. No caso de a outra PARTE não ser capaz de tomar todas as medidas protetivas necessárias e a PARTE seja obrigada a revelar Informação Confidencial, a PARTE deverá revelar apenas a parcela da Informação Confidencial que for obrigada a revelar e deverá tomar todos os cuidados razoáveis para garantir a confidencialidade da parcela da Informação Confidencial não revelada e o tratamento confidencial da parcela da Informação Confidencial revelada. As PARTES não poderão se opor a qualquer medida tomada pela outra PARTE para obter qualquer medida protetiva adequada ou qualquer outra garantia no sentido de garantir a confidencialidade da Informação Confidencial.

5.4. O dever recíproco de sigilo permanece entre as PARTES pelo período de 05 (cinco) anos após a rescisão do presente Acordo, independentemente do motivo ou da PARTE a que deu causa.

DA CLÁUSULA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

6.1. As PARTES declaram conduzir suas atividades de forma ética e em estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades.

6.2. Em consonância com o quanto disposto na cláusula acima, cada PARTE declara e garante por si, pelos associados de seu grupo econômico, por seus sócios, administradores, empregados, representantes e contratados (em conjunto os "Colaboradores" e isoladamente "Colaborador") que, na condução de seus negócios:

- Segue estritamente todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;
- Não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;
- Não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Não viola qualquer controle interno de contabilidade, não falsifica qualquer livro ou registro contábil e não possui qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis;
- Não aloca, para a execução do objeto deste Acordo, Colaborador que tenha parentesco até o 2º (segundo) grau ou negócios de qualquer natureza com agente público ou a terceiro a ele relacionado, que possa influenciar na obtenção de vantagens indevidas ao objeto deste Acordo;
- Não pratica atividades que violam as Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, especialmente as Leis Federais nº 12.846/13 e nº 9.613/98;
- Até onde é de seu conhecimento, nem ela, nem nenhum de seus Colaboradores, estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, e não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As disposições deste instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as PARTES com relação ao seu objeto.

7.2. As obrigações, direitos e deveres assumidos pelas PARTES no presente Acordo não poderão ser cedidos por quaisquer delas, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da PARTE contrária.

7.3. O não exercício por qualquer das PARTES de qualquer direito a ela assegurado neste Acordo, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

7.4. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer das cláusulas deste Acordo não deverá afetar as demais, que permanecerão válidas e em pleno vigor, em relação a todas as demais cláusulas e condições.

7.5. Os signatários deste instrumento declaram, sob as penas da lei, estarem devidamente investidos de poderes de representação para celebrarem o presente Acordo na forma como está redigido, com a assunção das obrigações aqui contraídas.

7.6. Este Acordo não estabelece qualquer vínculo trabalhista, tributário, previdenciário ou de qualquer outra natureza, entre as PARTES ou entre empregados de uma PARTE e da outra PARTE.

7.7. Diante de mudanças na legislação Federal, Estadual ou Municipal, alterações nas dispo-

sições regulatórias aplicáveis ou por determinações provenientes de entidades governamentais, as PARTES deverão se reunir para ajustar as condições do presente Acordo.

7.8. Cada uma das PARTES será responsável pelo pagamento de tributos e encargos incidentes ou que vierem a ser exigidos em relação às suas respectivas atividades e receitas, na forma em que a lei determinar, comprometendo-se a PARTE responsável em manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de quaisquer naturezas.

7.9. Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as PARTES reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, formado em meio digital. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

8.1. As PARTES, desde já, comprometem-se a evitar esforços para solucionar eventuais controvérsias de forma amigável, mantendo, neste intuito, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória a ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da devida notificação.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir questões que eventualmente decorram deste Acordo e que não sejam solucionadas amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as PARTES o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Santa Luzia, 04 de julho de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

Bruno Márcio Moreira Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.

Iran Almeida Barbosa
DIRETOR COMERCIAL

GABINETE

DECRETO Nº 4.371, DE 04 DE JULHO DE 2024

Revoga o Decreto de nº 3.367, de 05 de outubro de 2018, Decreto de nº 3.616, de 10 de agosto de 2020, o Decreto nº 3.633, de 26 de agosto de 2020, e o Decreto nº 3.855, de 12 de agosto de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos incisos VI, IX e X do art. 23, no inciso VIII do art. 30, no art. 182, no § 1º do art. 216, e no art. 225 todos da Constituição Federal, de 1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público determinou a suspensão da concessão de novas licenças e alvarás para a Região de Chácara, disposta através do Decreto nº 4.213, de 11 de agosto de 2023 que "Prorroga, na forma que especifica, o prazo de suspensão para concessão de novas licenças prévias, de instalação, de operação e de alvarás de construção para empreendimentos imobiliários multifamiliares a serem implantados na região de Chácara, e revoga o Decreto nº 4.051, de 12 de agosto de 2022";

CONSIDERANDO o pedido de revogação do Decreto de nº 3.616, de 10 de agosto de 2020, do Decreto de nº 3.367, de 05 de outubro de 2018, do Decreto nº 3.633, de 26 de agosto de 2020, e do Decreto nº 3.855, de 12 de agosto de 2021, tendo em vista a vigência do Decreto nº 4.213, de 11 de agosto de 2023, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano[1];

CONSIDERANDO que os Decretos a serem revogados se deram em atendimento a determinação do Ministério Público de Minas Gerais, para que o Município de Santa Luzia providenciasse a suspensão das construções, especialmente, na Região de Chácara, até que o Executivo iniciasse o planejamento urbano da região;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.633, de 26 de agosto de 2020, que "Altera dispositivo do Decreto nº 3.616, de 10 de agosto de 2020, que 'Suspende temporariamente, a concessão de licenças e alvarás para empreendimentos imobiliários multifamiliares no Município de Santa Luzia, e dá outras providências, e revoga o Decreto nº 3.477, de 10 de outubro de 2019'", alterou a redação do art. 2º, restringindo a viabilidade de análise para empreendimentos com no máximo 120 (cento e vinte) unidades habitacionais que não estejam na Região de Chácara;

CONSIDERANDO que as demais regiões do Município não estão abarcadas na determinação do Ministério Público de Minas Gerais para suspensão da concessão de novas licenças e alvarás para a construção de empreendimentos imobiliários, e persiste no ordenamento jurídico municipal a vedação para análise dos casos em que se pretenda a construção de unidades habitacionais com quantidade superior a 120 (cento e vinte) unidades, o que se mostra inadequado a realidade local, tendo em vista a necessidade do aumento no quantitativo do número de unidades habitacionais permitidas, uma vez que as demais regiões já possuem um melhor ordenamento urbanístico; e

CONSIDERANDO que o Município de Santa Luzia foi selecionado para recebimento de 250 (duzentas e cinquenta) unidades habitacionais do Programa do Governo Federal denominado Minha Casa Minha Vida - 2023, nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes Decretos:

I - Decreto nº 3.367, de 05 de outubro de 2018, que “Suspende, temporariamente, a concessão de licenças e alvarás para empreendimentos imobiliários multifamiliares no Município de Santa Luzia e dá outras providências”;

II - Decreto nº 3.616, de 10 de agosto de 2020, que “Suspende, temporariamente, a concessão de licenças e alvarás para empreendimentos imobiliários multifamiliares no Município de Santa Luzia, e dá outras providências, e revoga o Decreto nº 3.477, de 10 de outubro de 2019”;

III - Decreto nº 3.633, de 26 de agosto de 2020, que “Altera dispositivo do Decreto nº 3.616, de 10 de agosto de 2020, que ‘Suspende, temporariamente, a concessão de licenças e alvarás para empreendimentos imobiliários multifamiliares no Município de Santa Luzia, e dá outras providências, e revoga o Decreto nº 3.477, de 10 de outubro de 2019’”; e

IV - Decreto nº 3.855, de 12 de agosto de 2021, que “Suspende, temporariamente, a concessão de licenças e alvarás para empreendimentos imobiliários multifamiliares no Município de Santa Luzia, e revoga o Decreto nº 3.854, de 11 de agosto de 2021”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de julho de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Processo SEI nº 24.5.000000395-9 – Comunicação Interna nº 470/2024-05

RETIFICAÇÃO Nº 006/2024 DE ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONSIDERANDO que conforme o Manual de Padronização dos Atos Normativos e Administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, que se encontra em estrita consonância com o disposto no art. 55 do Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, o instituto da retificação deve ser utilizado nos casos em que o texto publicado corresponde ao texto subscrito pela autoridade com lapso manifesto, o qual requer nova assinatura pelas autoridades envolvidas; e

CONSIDERANDO que na retificação de matéria serão publicados apenas os tópicos alterados, emendados ou omitidos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação,

Para fins de complementação e em observância aos princípios da transparência e da publicidade, o link de acesso ao Anexo Único referente ao Decreto nº 4.369, de 02 de julho de 2024, que “Aprova a Instrução Normativa nº 001/2024 da Controladoria-Geral do Município, que ‘Estabelece normas sobre o Processo Administrativo para pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA’”, disponível na página 3, da Edição nº 1037 do Ano V, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia, publicado no 02 de julho de 2024, é:

LINK DE ACESSO AO ANEXO ÚNICO:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/BzTL0WRUKW6htRH>

Santa Luzia, 04 de julho de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES

RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 025/2024

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 04/07/2024, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI				
Sessão Ordinária Nº 025/2024				
Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
04/07/2024	5155020230003331	AG06674913	OQO1H35	Indeferido
04/07/2024	5155020230003712	AG07101207	RMQ8J39	Indeferido
04/07/2024	5155020230003367	AG07102674	FGF8H07	Indeferido

04/07/2024	5155020230902675	AG07097600	HJN9828	Indeferido
04/07/2024	5155020230003714	AG07089048	LQK7F75	Indeferido
04/07/2024	5155020230003715	AG06982341	QEL7I19	Indeferido
04/07/2024	5155020230003716	AG06985622	PVP9G40	Indeferido
04/07/2024	5155020230004823	AG06983588	QEL7I19	Indeferido
04/07/2024	5155020230002218	AG06986072	LTB1697	Indeferido
04/07/2024	5155020230003371	AG06674186	OCB8076	Indeferido
04/07/2024	5155020230003366	AG07098065	HHB1036	Indeferido
04/07/2024	5155020230002920	AG07088048	QXJ7H29	Indeferido
04/07/2024	5155020230003286	AG06673979	NYD2308	Indeferido
04/07/2024	5155020230902699	AG06671718	PUL4626	Indeferido
04/07/2024	5155020230003284	AG06674032	HIL1376	Indeferido
04/07/2024	5155020230003368	AG07091204	RUW4A84	Indeferido
04/07/2024	5155020230003369	AG07090591	RUW4A84	Indeferido
04/07/2024	5155020230003370	AG06674397	OPV7825	Indeferido
04/07/2024	5155020230003717	AG07107226	PVP9G40	Indeferido
04/07/2024	5155020230003713	AG07101166	HIZ3757	Indeferido
04/07/2024	5155020230902707	AG07104259	QUY1246	Indeferido
04/07/2024	5155020230003285	AG07092143	GOU2F90	Indeferido
04/07/2024	5155020230002976	AG06983028	PXL8001	Indeferido
04/07/2024	5155020230002916	AG06672156	GYR6861	Indeferido
04/07/2024	5155020230003695	AG06671086	HEG1B61	Indeferido
04/07/2024	5155020230003330	AG06669724	QQH5D35	Indeferido
04/07/2024	5155020230902708	AG07104443	OLU4696	Indeferido
04/07/2024	5155020230002919	AG06982596	OWX8F52	Indeferido
04/07/2024	5155020230003372	AG06674370	QXN0275	Indeferido
04/07/2024	5155020230003332	AG06670153	HEH4069	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 4 de Julho de 2024

ELISIANE CAROLINA DUARTE

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG